



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3528/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1210 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Luiz Francisco de Brito Neto
 - 2.2. Cargo: Vigia
 - 2.3. Matrícula: 246-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
 - 3.3. Data do ato: 18/05/11
 - 3.4. Data da Publicação: DOM de 23/05/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 65, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Luiz Francisco de Brito Neto**, matrícula nº 246-1, cargo de Vigia, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, à fl. 65.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE